



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 947

"Autoriza o executivo Municipal a manter um Escrivão na Delegacia de Polícia"

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a manter despesas referente a almoço e passagem de Ônibus, duas vezes por semana, para um escrevão na Delegacia de Polícia local, por tempo indeterminado.

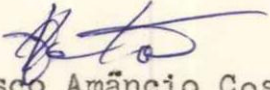
Art.2º - As despesas constantes do artigo anterior, correrão pela Dotação Orçamentária: 2.1 - Gabinete - 3120 - Material de Consumo.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Cachoeira de Minas, 27 de junho de 1987.


Francisco Amâncio Costa
Prefeito Municipal

Assistente Adm I